

Lei Municipal Nº 823/93

Súmula: Anteaço o Executivo Municipal concede desconto de 50% (cinqüenta por cento) aos contribuintes em dívida ativa com o Município de Monquieirinho, até 31 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monquieirinho, Estado do Paraná, aprova e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

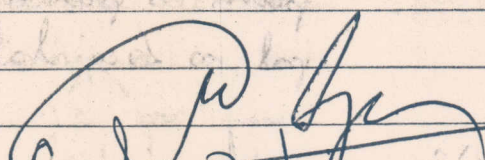
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Monquieirinho, Estado do Paraná, autorizado a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) para todos os contribuintes de impostos e taxas que se encontram em dívida ativa com o Município até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º - O desconto que trata o Artigo primeiro desta Lei, é aplicável aos contribuintes que quitaram a dívida ativa até o prazo de 31 de maio de 1993.

Art. 3º - O valor da dívida ativa em 31 de dezembro de 1992 será corrigida pela UFIR diária, até a data do efetivo pagamento, com desconto de 50 (cinqüenta por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueira,
Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de março
de 1993.


Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal